



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2019 (Do Sr. MÁRCIO LABRE)

Altera Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para criar as infrações administrativas, que não somam pontos na carteira nacional de habilitação.

Apresentação: 12/09/2019 13:53

PL n.5050/2019

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 233.

Infração – grave administrativa;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 240.

Infração – grave administrativa;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 241.

Infração – leve administrativa;

Penalidade - multa.

Art. 242.

Infração – gravíssima administrativa;

Penalidade - multa.

Art. 243.....

Infração – grave administrativa;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - Recolhimento das placas e dos documentos.

Art. 2º. O Art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 259.

§ 5º As infrações identificadas como administrativas neste código não computarão pontos.

Sala das Sessões, em , de de 2019.

MÁRCIO LABRE
Deputado Federal PSL/RJ

JUSTIFICAÇÃO

No Código de Trânsito Brasileiro as infrações incorrem em multas, pontuações na carteira e medidas administrativas. As infrações são divididas em leves, médias, graves e gravíssimas. A cada infração cometida são computados entre três a sete pontos na carteira.

A penalidade de pontuação surgiu com o objetivo de retirar das vias condutores considerados nocivos ao trânsito. Há vários estudos realizados por países como a Dinamarca, Espanha e Itália que tratam sobre a pontuação, afirmando que há uma queda no número de infrações, lesões e mortalidade no trânsito quando estes condutores têm seu direito de dirigir suspenso.

No entanto, algumas infrações são meramente administrativas, relacionadas a falta de realização das obrigações impostas em tempo hábil determinado por lei. Ocorre que essas infrações continuam computando pontos, mesmo não estando relacionadas a nocividade do condutor.

O parlamento brasileiro já está discutindo mudanças no CTB, como o Projeto de Lei nº 3.267/2019, que traz propostas de alteração no aumento de pontuação para suspensão da CNH, o tempo para revalidação da CHN, dentre outros. Dessa forma, esse projeto alinha-se aos anseios do atual governo e da população.

Este projeto objetiva a criação de uma exceção a computação de pontos das infrações, onde infrações identificadas como administrativas não mais computarão pontos a carteira do proprietário do veículo.

Pelo exposto e pela tamanha importância do tema, peço aos nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em , de de 2019

MÁRCIO LABRE
Deputado Federal PSL/RJ